



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.696 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1961.

Autor: Poder Executivo

Abre o crédito especial de
Cr. 120 000,00 para o fim que es
pecifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Esta
do decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, à
Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio, Viação e Obras
Públicas, o crédito especial de Cr. 120 000,00 (cento e vinte
mil cruzeiros), destinado a ocorrer, neste exercício, ao paga
mento de gratificação pró-labore aos funcionários do Departa
mento de Terras e Colonização daquela Secretaria.

Artigo 2º - A despesa constante do artigo ante
rior correrá por conta do excesso de arrecadação que os índi
ces técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 27 de dezembro
de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

Registrada à fl. 122. 10
do livro Conf. 100
em 16.2.62.
Monteiro
Esp.

[Handwritten signatures]
Maurício de Almeida
Antonio de Almeida

